



Lei 040/PMP/2010

Palminópolis-Go, aos 20 dias do mês de abril de 2010.

“Cria Lei de Fomento a Indústria e ao Comércio e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PLANO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA – PMFE**, composto pelos programas:

- I - Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – PDICS.

Capítulo I

DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA.

Art. 2º- Como estímulo a indústria, comércio e serviço.

- I - Fica autorizado a adquirir áreas de terras e a distribuí-la às indústrias ou empresas interessadas, na forma de doação, venda ou concessão de direito real, bem como, locar imóveis e conceder a permissão de uso, justificando o interesse público;
- II - Poderá ainda, adquirir ou edificar obras que sirvam ao abrigo de projetos industriais, podendo transferi-los a empresas privadas ou públicas, na forma de doação, venda ou concessão de direito real de uso, justificando o interesse público;
- III - Poderá adotar de infra-estrutura as áreas adquiridas, nas condições necessárias a utilização pela indústria, notadamente de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, terraplanagem e pavimentação;
- IV - Poderá firmar convenio com entidades como **SENAI, SEBRAE, SENAC, UEG** e demais instituições publicas ou privadas que possam contribuir com o presente programa, especialmente para a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional, e para a implantação de novas tecnologias de produção;
- V - Buscará, em conjunto com a entidade de classe, representante do setor, promover congressos, feiras e outros eventos que possam contribuir com o desenvolvimento industrial,



com a capacitação de indústrias e industriarias;

VI - Poderá elaborar estudos de viabilidade econômica, bem como projetos técnicos que possam viabilizar a implantação ou expansão industrial;

VII - Poderá isentar de tributos municipais por até 20 anos, mediante justificado interessante público e o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Incentivará a organização do setor industrial.

1º - As doações serão compatíveis com a natureza da indústria beneficiaria, não podendo exceder a 03 (três) vezes a área necessária para a implantação do projeto inicial.

2º - Por projeto inicial entende-se aquele elaborado para a implantação em até 04 (quatro) anos.

3º - A autorização contida no inciso II contempla também os bens já existentes no patrimônio do município, respeitando, igualmente, o interesse público e as demais condições previstas nesta lei para a concessão do pretendido benefício.

4º Fica autorizado adquirir máquinas e equipamentos, bem como, doá-los a empresas privadas ou publicas, através de comodato, justificando sempre o interesse publico e demais condições previstas nesta Lei.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO E SERVIÇO.

Art. 3º - A fim de estimular o comércio local o poder executivo:

I - Poderá firmar convenio com instituições publicas ou privadas para a realização de estudos, pesquisas e de projetos que possam contribuir com o desenvolvimento desse setor.

II - Fica autorizado a criação do Núcleo de Aprendizado de Palminópolis- NAP, tendo como finalidade, promover cursos de instrumento e aperfeiçoamento profissional a comerciantes e comerciários, e prestadores de serviços mediante convênio com as entidades representativas de cada categoria;

IV - Buscarão promover, em conjunto com a entidade de classe representante do setor, congressos, feiras e outros eventos que venham cooperar com a expansão do comércio e serviço;

V - Apoiará por todos os meios a participação em congressos, feiras e outros eventos capazes de influenciar no desempenho do setor, mediante convênio com a entidade representativa da classe;



VI - Elaborará estudos de viabilidade econômica, bem como estudos e projetos que possibilitem a expansão desse setor;

VII - Fomentará a atividade turística no Município através do apoio efetivo à organização de eventos de negócios, esportivos, de lazer e entretenimento;

VIII – Buscará profissionalizar os eventos turísticos, através da qualificação das pessoas que direta ou indiretamente se inserem nas atividades turísticas de Palminópolis-Go.

Parágrafo Único – O poder executivo buscará celebrar parcerias para o desenvolvimento de todas as atividades previstas neste capítulo.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal, a elaboração, execução e fiscalização da política de desenvolvimento industrial.

Art. 5º - Os interessados nos benefícios da política de fomento a economia, nos termos desta lei, deverão encaminhar propostas detalhadas à Secretaria de Administração constando a natureza do investimento e demais informações que permitam equilibrar o interesse público e assegurar o combate a viabilidade econômica do empreendimento.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal, caberá analisar as propostas, emitindo parecer conclusivo quanto o atendimento, cabendo ao chefe do Executivo; deferi-la ou não.

Art. 6º - Para cumprimento do que dispõe a presente Lei, poderá o Município adquirir áreas urbanas e rurais, por compra, permuta e outros meios legais de aquisição, inclusive por desapropriação, estando justificado o interesse público e atendidas as condições legais desta lei, independente de outra providência, exceto a avaliação e autorização legislativa prévia.

Parágrafo Único – As dotações feitas com cláusulas de retrocessão caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos na proposta apresentada ou haja modificação substancial nas condições inicialmente propostas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2010.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL